



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para CONTRATAÇÃO DE PRODUÇÃO ARTÍSTICA “BRÁULIO BESSA”, NOS DIAS 18, 19 e 20 DE ABRIL DE 2022, PARA A COMPOSIÇÃO TEXTUAL E AUDIOVISUAL, COM DURAÇÃO DE 06:00H, DA CAMPANHA INSTITUCIONAL DO 10º FESTIVAL NACIONAL “MEL CHORINHO & CACHAÇA” - UM FESTIVAL PARA TODOS OS SENTIDOS, NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº IN 02/2022-SETUMA

A Presidente da Comissão de Licitação do Município de VIÇOSA DO CEARÁ, segundo autorização do Ordenador de Despesas da Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente o Sr. GILTON BARRETO DE CASTRO, e no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de Inexigibilidade de Licitação para **CONTRATAÇÃO DE PRODUÇÃO ARTÍSTICA “BRÁULIO BESSA”, NOS DIAS 18, 19 e 20 DE ABRIL DE 2022, PARA A COMPOSIÇÃO TEXTUAL E AUDIOVISUAL, COM DURAÇÃO DE 06:00H, DA CAMPANHA INSTITUCIONAL DO 10º FESTIVAL NACIONAL “MEL CHORINHO & CACHAÇA” - UM FESTIVAL PARA TODOS OS SENTIDOS, NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE**, diretamente com seu empresário a Empresa **BRAULIO BESSA UCHOA EIRELI, CNPJ 17.729.384/0001-80**, .

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E RAZÃO DA ESCOLHA

Trata-se, o presente processo de Inexigibilidade, da **CONTRATAÇÃO DE PRODUÇÃO ARTÍSTICA “BRÁULIO BESSA”, NOS DIAS 18, 19 e 20 DE ABRIL DE 2022, PARA A COMPOSIÇÃO TEXTUAL E AUDIOVISUAL, COM DURAÇÃO DE 06:00H, DA CAMPANHA INSTITUCIONAL DO 10º FESTIVAL NACIONAL “MEL CHORINHO & CACHAÇA” - UM FESTIVAL PARA TODOS OS SENTIDOS, NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE**, promovida pela Prefeitura Municipal. A escolha do supracitado artista se deu ao sucesso da declamação de cordéis na TV e nas redes sociais, o poeta cearense tornou-se poeta best-seller.

“Quando a falta de esperança/decidir lhe açoiar,/se tudo que for real/for difícil suportar.../É hora do recomeço./Recomece a SONHAR”. Você, provavelmente, já leu ou ouviu estes versos em algum vídeo enviado no grupo de sua família no WhatsApp. Eles foram escritos por Bráulio Bessa e fazem parte do poema “Recomece”, que, segundo o próprio autor, tornou-se um de seus “clássicos”, pois trata-se do poema pelo qual ele é geralmente reconhecido.

O poeta nordestino ganhou notoriedade nacional a partir de 2014, quando começou a declamar suas poesias de cordel no Encontro com Fátima Bernardes, da TV Globo. O quadro apresentado por ele no programa se chamava “Poesia com rapadura”, nome dado, posteriormente, ao primeiro livro do autor, publicado em 2017. Contudo, sua atuação na difusão da cultura nordestina é bem anterior a isso. Abaixo, contaremos um pouco da trajetória e das influências deste artista que, atualmente, é nome de destaque na poesia brasileira. O artista Bráulio Bessa Uchoa nasceu em 1985, no pequeno município de Alto Santo, no interior do Ceará. Foi na escola que teve contato, pela primeira vez, com a poesia nordestina. A partir daí, passou a admirar e a frequentar cantorias de viola em sua cidade. Ainda adolescente, participou de grupos de teatro de rua, e até fez parte de uma banda chamada Alto Samba. Sua crescente paixão pela cultura do Nordeste fez com que Bessa criasse, em 2011, uma página no Facebook, chamada Nação Nordestina, para

publicar conteúdos sobre tradições, expressões populares e culinária da região. A página tinha mais de um milhão de seguidores, quando, em 2014, o escritor publicou um vídeo em que declamava o poema “Nordeste Independente”, de Bráulio Tavares e Ivanildo Vila Nova. A publicação foi uma resposta bem-humorada aos ataques que os nordestinos estavam sofrendo nas redes sociais. Isso ocorreu após a apuração dos votos da eleição presidencial daquele mesmo ano. Dessa forma, não demorou para que o vídeo viralizasse. Bráulio Bessa foi, então, convidado, pela equipe do Encontro, a falar, no programa, sobre o preconceito histórico contra seu povo.

Ficou famoso após postar vídeos na internet para resgatar a tradicional literatura de cordel. Foi desta forma que seus vídeos com declamações já ultrapassaram 250 milhões de visualizações, tendo como marcas registradas o sotaque e o inseparável chapéu. Ele também é o criador do projeto ‘Nação Nordestina’, que divulga a cultura do Nordeste na internet e que tem mais de um milhão de fãs/seguidores, o que o consagrou como ativista. Por tudo isso, Bráulio ganhou a alcunha de “embaixador do Nordeste”. Seus vídeos na internet fizeram tanto sucesso que ele ganhou um quadro semanal no programa Encontro com Fátima Bernardes, da TV Globo, no qual ele apresenta a Cultura Nordestina sob um olhar poético. Bráulio foi o primeiro cearense a palestrar na sede do Facebook. Suas palestras já foram assistidas por mais de 100 mil pessoas. Em 2014, ele foi escolhido pela FIFA para entregar o prêmio de Melhor Jogador da Partida, no jogo da Copa do Mundo, Alemanha x Gana, que aconteceu no dia 21/06 na Arena Castelão, em Fortaleza. Em abril de 2017, com inspiração na poesia de Patativa do Assaré, Bráulio lançou o livro “Poesia com Rapadura” (editora CENE). Em setembro de 2017, ele foi o principal palestrante da terceira edição do E-Day, que é uma das principais feiras acadêmicas promovidas por uma instituição privada no Brasil. Em julho de 2018, lançou o livro “Poesia que Transforma”. O livro permaneceu por 18 semanas consecutivas na lista de mais vendidos do Brasil. Se tornou o primeiro escritor de literatura de cordel a atingir o topo da lista de mais vendidos da Amazon.

Desde então, a popularidade de Bessa cresceu bastante, e ele se tornou um fenômeno nas redes sociais. Seus vídeos a declamar os próprios cordéis cativaram milhões de brasileiros, contribuindo com a recente tendência de crescimento das vendas na categoria de “poesia nacional”. De acordo com dados da empresa de pesquisa de mercado GfK, as vendas na categoria aumentaram 107%, entre os meses de janeiro e agosto de 2018, em comparação ao mesmo período do ano anterior. O aumento reflete, justamente, a popularização da poesia no espaço virtual, onde jovens poetas publicam textos e conquistam milhares de seguidores, como é o caso de João Doederlein, Ryane Leão e Zack Magiezi. Assim, os livros de poesia desses e de outros autores ganharam espaço na lista de best-sellers do país. Aos 14 anos, por meio de um trabalho da escola, Bráulio conheceu a poesia de Patativa do Assaré, importante cantador, violeiro e repentista cearense. Segundo o artista, foi a partir daí que sua relação com a arte se estreitou. A escrita marcadamente regional de Patativa encantou Bessa, e ele logo passou a sonhar em se tornar poeta. Inspirado pela obra do cantador de Assaré, começou a escrever poemas no mesmo estilo informal. Sendo assim, usava rimas e métrica, próprio da literatura de cordel. A manifestação literária surgiu no interior do Nordeste e se popularizou no final do século XIX. O nome “cordel” remete ao fato de que, à época, tais poemas eram impressos em folhetos expostos, nas feiras, em cordas ou barbantes. Geralmente, os cordéis versam sobre a vida no sertão, a seca e a fome, além de abordarem a cultura, os costumes e as tradições nordestinas. Ainda na escola, Bessa conheceu a arte da declamação de poemas, ao ouvir um CD do grupo musical pernambucano Cordel do Fogo Encantado. A forma como o vocalista Lirinha declamava os cordéis fez Bráulio se interessar pelas técnicas de oralidade da poesia e, desse modo, construir seu próprio estilo.

Além de Poesia com rapadura, Bráulio publicou outros dois livros: Poesia que transforma (2018, Editora Sextante), e Um carinho na alma (2019, Editora Sextante). Ambos foram muito bem recebidos pela crítica, tendo conquistado elogios de grandes artistas brasileiros, como Milton Nascimento, Xico Sá, Lázaro Ramos e Juliana Paes. Bessa também publicou um pequeno livro interativo – que apresenta



perguntas a serem respondidas pelo leitor – chamado Recomece, em 2018. O título faz referência a um de seus poemas mais conhecidos. Atualmente, o poeta trabalha em novo livro, ainda sem data de lançamento.

Não paira nenhuma dúvida que o artista “BRÁULIO BESSA” possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar aos municípios de Viçosa do Ceará e região, para o LANÇAMENTO OFICIAL DO 10º FESTIVAL NACIONAL “MEL CHORINHO & CACHAÇA” - UM FESTIVAL PARA TODOS OS SENTIDOS.

O contato com o artista “BRÁULIO BESSA”, de tantos sucessos pelo Brasil, veio ao encontro dos anseios do Município, vez que reúne: sucesso de público e de crítica, popularidade e excelente aceitação, por onde passa contagia o público com a sua alegria e irreverência. Pela trajetória, é notável que o sucesso não para.

Além disso, os sucessos artísticos são objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, como qualquer outro de natureza semelhante. Essa singularidade, sem dúvida alguma, é peculiar a supracitado artista. Levou-se em conta, por fim, a disponibilidade para a realização da produção artística na data supracitada. Sendo assim, a escolha do artista se deu levando em conta, aceitação e preço dentro das possibilidades Financeiras do Município.

FUNDAMENTO LEGAL

A contratação de artistas, diretamente ou através de seus empresários, dada à singularidade do trabalho; o caráter personalíssimo é objeto de inexigibilidade de licitação previsto no inciso III do art. 25 da Lei 8.666/93, senão vejamos, verbis:

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial

I - Omissis.

II - Omissis.

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de seu empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Sobre o assunto, confira-se as considerações feitas no livro “Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública”, publicado pela Editora Dialética em 2002, nas páginas 201 do eminente escritor o douto Professor Joel de Menezes Niebuhr:

“É frequente que a Administração Pública procure contratar serviços artísticos dos mais variados naipes, como pinturas, esculturas, espetáculos musicais etc. A Própria Constituição Federal prescreve aos serviços públicos o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer. A contratação de serviços artísticos revela outra hipótese que enseja a inexigibilidade de licitação pública, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que o critério para comparar os possíveis licitantes é a criatividade, portanto, de fio a pavio, subjetivo”.

A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva.





Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular. Desta maneira é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Alias, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo a singularidade da expressão artística. Diante da clareza do supracitado dispositivo de lei, torna-se desnecessário maiores argumentações para dar fundamentação legal a este expediente.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor total da Contratação do referido artista importa na quantia de **R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)**, a ser pago em até 05 (cinco dias) dias, após a prestação dos serviços devidamente executados. Esta Comissão verificou, conforme parecer jurídico fundamentado e autorização do ordenador de despesas, que os valores ofertados estão compatíveis com os demais profissionais do ramo e ainda em conformidade com os valores de mercado. Os recursos necessários para o pagamento são provenientes do Tesouro Municipal de Viçosa do Ceará.

Os preços a serem ajustado pela presente contratação foram verificados levando-se em consideração possíveis shows com os contratados. Contudo, trata-se de questão extremamente subjetiva, pois é inexata a avaliação de qualquer produção artística ou intelectual. Contudo, o preço nos pareceu razoável, levando em conta o valor dos cachês pagos a outros artistas, que geralmente são muito superiores nessas datas. Os recursos necessários para o pagamento são provenientes do Tesouro Municipal de Viçosa do Ceará.

Não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de artista consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação nas Festas do Município terá a capacidade de atrair diversos visitantes, incrementando, ainda mais, a economia local, contribuindo para a divulgação e fortalecimento da festa. Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura. Neste período, por sua vez, diversos municípios do Brasil, realizam festas provocando aumento significativo na procura por bandas e, conseqüentemente, desequilíbrio na supramencionada lei da demanda e da procura.

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.



Fora juntada, pelo gestor da secretaria interessada, a documentação da empresa, relativa a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme reza os artigos 28 à 31, da Lei Federal n. 8.666/93.

Viçosa do Ceará (CE), 13 de abril de 2022.

FLÁVIA MARIA CARNEIRO DA COSTA
Presidente da Comissão de Licitação